



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

DECRETO N° 154, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre aprovação e recebimento de Nota Promissória em Caução como garantia para execução de serviços de infraestrutura do loteamento denominado “Residencial Sonho Meu” de propriedade da Agência de Desenvolvimento de Monte Alto, localizado nesta cidade de Tabapuã e dá outras providências”.

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de ser expedido o respectivo Alvará de Execução de Obras e comercialização dos lotes e registro público, fica aprovado o loteamento denominado “Residencial Sonho Meu”, de propriedade da **Agência de Desenvolvimento de Monte Alto**, titular do CNPJ sob o n.º 07.736.632/0001-67, localizado nesta cidade de Tabapuã, objeto da matrícula n.º 48.599, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Catanduva, aprovado pelo GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, certificado n.º159/2021, para fins residenciais.

Quadro de Áreas

QUADRO 01 - Distribuição dos lotes por tipo de uso Lotes

Lotes	Número	Área (m2)	%
Lotes Residenciais	145	22.369,01	51,49
Lotes Industriais	145	22.369,01	51,49
Lotes Comerciais	145	22.369,01	51,49
TOTAL	145	22.369,01	51,49

QUADRO 02 - Quadro de Áreas

Especificação	Áreas (m2)	%
1. Área de lotes	22.369,01	51,49
2. Áreas públicas		
2.1. Sistema viário	11.670,02	26,71
2.2. Áreas institucionais	757,18	1,74
2.3. Espaços livres de uso público		
2.3.1. Área verde/APP	6.818,64	15,69
2.3.2. Sistemas de lazer	1.900,15	4,37
3. Outros		
4. Área loteada	43.452,00	100,00
5. Área remanescente	12.946,00	
6. Total da Gleba	56.398,00	

Parágrafo único - Não será permitido o desdobro dos lotes (não se efetivará o Registro junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva).



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

Art. 2º - A proprietária do loteamento ficará responsável pela abertura das ruas, serviços de terraplanagem, demarcação de quadras, lotes e logradouros; construção de sistema de abastecimento de água constituído de captação, tratamento, reservatório e rede de distribuição, rede coletora de esgoto sanitário, bem como providenciar sua interligação ao sistema existente; Estação Elevatória de Esgotamento Sanitário, rede de energia elétrica e iluminação pública; guias e sarjetas; rede de águas pluviais; pavimentação; calçamento nas áreas institucionais e sistema de lazer; arborização, rampas acessíveis para portadores de deficiência em todas as esquinas e sinalização de trânsito aérea e de solo. Parágrafo único - Constitui obrigação do loteador assinar e cumprir todos os termos de compromissos citados no Certificado do GRAPROHAB, junto ao Órgão Ambiental Estadual.

Art. 3º - Fica conferido aos loteadores o prazo de 02 (dois) anos para a conclusão das obras a que se refere o artigo 2º deste Decreto, conforme cronograma apresentado e aprovado.

Art. 4º - Como garantia da execução das obras de infraestrutura a cargo dos Loteadores referente ao Loteamento especificado no Artigo 1º deste Decreto, os Loteadores caucionarão junto à municipalidade uma Nota Promissória no valor de R\$ 1.578.951,40 (um milhão quinhentos e setenta e oito mil novecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), emitida em nome da proprietária do loteamento, através do Instrumento Particular de Compromisso de Caução, para instruir processo de registro do Loteamento junto ao Oficial do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva-SP, correspondentes ao valor da infraestrutura urbana a ser executada, conforme cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado.

Parágrafo primeiro - A Nota promissória dada em garantia das obras de infraestrutura, tem validade de 02 (dois) anos, conforme prazo mencionado no Artigo 3º deste, sendo prorrogável por mais 02 (dois) anos, caso necessário, sendo liberada a Caução somente após o término das obras e emitido o "Termo de Verificação e Aceitação de Obras" pela Divisão de Engenharia e Obras do Município.

Art. 5º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 03 dias do mês de Setembro do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa